



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2020, de 17 de março de 2020.

DECRETA SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19) NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas a riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS –CoV-2, é uma Pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a Casos importados, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia da doença;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19, foi transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão, mas não há como identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas do convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica da COVID-19, ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não há motivo para pânico, ainda mais porque mais de 80% dos casos não foi necessária a hospitalização, apenas devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí expediu Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito estadual, sobre medidas de emergência de saúde pública, em razão da classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que até a presente data, nenhum caso suspeito ou confirmado foi detectado no âmbito do território deste município, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente as ações em conjunto com a sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, farão enfreteamentos que esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica no nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas, com base nos cenários sanitários nacional, estadual e municipal se modificarem;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições De saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI;

**Art. 2º** Fica decretado a **SUSPENSÃO DE TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES, de caráter cultural, religioso, esportivo, científico, político ou comemorativo e outros eventos em massa**, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas.

**Art. 3º** - Os eventos, sejam eles públicos ou privados, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo Artigo 1º Deste Decreto;

**Art. 4º** - Ficam canceladas todas as viagens em serviço dos Servidores da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

**Art. 5º** - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art. 6º** - Fica proibida a concessão de férias e/ou licenças pra tratos de assuntos particulares a profissionais de saúde, no período de vigência desse decreto;

**Parágrafo único** – Se necessário for, todas as férias e licenças para trato de assuntos particulares concedidas a profissionais de saúde deste Município, serão revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato aos seu posto;

**Art. 7º** - Os servidores públicos que apresentarem sintomas do COVID-19, deverão ser periciados pela Unidade Básica de Saúde e exercerem as suas atividades *via home office*;

**Art. 8º** - Todos os passageiros de voos, passageiros de ônibus e cidadãos que utilizaram veículos particulares oriundos de locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância de Saúde dessa Prefeitura, para efetuarem cadastros e monitoramento e prevenção;

**Art. 9º** - Fica determinada a Imediata:

I – Suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 18 de março, até 31 de março de 2020;

II – Em caso de necessidade a suspensão ou interrupção de férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

III – A Suspensão dos grupos de atividades da Assistência Social (SCFV e Criança Feliz);

§1º A suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, deverá ser considerada no calendário escolar, como antecipação as férias de julho de 2020;

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas;

**Art. 10** - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgão públicos, a adoção das seguintes medidas:

I – Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – A disponibilização de toalhas de papel descartáveis;

III – A ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros, com desinfetantes ou água sanitária;

**Art. 11** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste Decreto;

**Art. 12** – Este Decreto terá prazo de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – Piauí, em, 17 de março de 2020.



**RAIMUNDO JÚLIO COELHO**  
Prefeito Municipal